

COMO INTERNALIZAR NORMAS MORAIS? O SENTIMENTALISMO
MORAL DE JOHN STUART MILL EM FOCO

HOW TO INTERNALIZE MORAL NORMS? THE MORAL
SENTIMENTALISM OF JOHN STUART MILL IN FOCUS

Bruno Botelho Braga¹

Recebido em: 11/2019
Aprovado em: 03/2020

Resumo: O presente trabalho tem por objetivo expor a teoria sentimentalista de J. S. Mill como uma possível resposta à seguinte pergunta: Como internalizamos normas morais? Para tanto, este texto será dividido em duas partes. Em primeiro lugar, exponho o papel das sanções externas na formação dos motivos iniciais que moldam a conduta moral, destacando sua *ineficiência* prática enquanto fontes de obrigatoriedade. Em segundo lugar, apresento a teoria sentimentalista de Mill enquanto sanção interna, destacando, em contrapartida, sua *eficiência* prática enquanto fonte de obrigatoriedade. Concluo, ao fim, que a teoria sentimentalista de J. S. Mill, embora limitada pelos aparatos conceituais de sua época, possibilita um interessante ponto de partida para pensarmos os meios pelos quais é possível efetivar um padrão moral.

Palavras-chave: Moralidade; Motivação; Sanção; Sentimento.

Abstract: This paper aims to expose the sentimentalist theory of J. S. Mill as a possible answer to the following question: How do we internalize moral norms? For this purpose, this text will be divided in two parts. First, I expose the role of external sanctions in the formation of the initial motives that shape moral conduct, highlighting its practical *inefficiency* as sources of obligation. Second, I present the sentimentalist theory of J. S. Mill as internal sanction, highlighting, in contrast, its *efficiency* as a source of obligation. Finally, I conclude that the sentimentalist theory of J. S. Mill, although limited by the conceptual apparatus of his time, provides a starting point for thinking about the means by which it is possible to put a moral standard into practice.

Keywords: Morality; Motivation; Sanction; Sentiment.

Introdução

Sempre que adentramos numa investigação acerca das razões que justificam essa ou

¹ Doutorando em filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Bolsista CAPES. E-mail – brunobbraga@ufmg.br

aquela prática moral e, em seguida, chegamos às conclusões normativas em nível teórico, logo percebemos que a natureza da moralidade vai muito além da mera justificação de deveres. A mera teorização, por mais bem fundamentada que seja, parece insuficiente como meio de reestruturação e reforma das práticas morais de uma comunidade. Não creio, por exemplo, que qualquer pessoa deixaria suas convicções morais mais básicas de lado simplesmente porque Kant lhe ofereceu boas razões para fazê-lo. É muito comum observar, em debates de natureza moral, ambas as partes saindo da discussão com as mesmas convicções que tinham ao começo da querela, e isso mesmo nos casos em que alguma das partes se cala perante a outra. Nessas situações, razões não parecem exercer os efeitos que esperamos delas. Por conta disso, acredito que a natureza da moralidade é melhor definida não em termos puramente racionais, mas em termos afetivos. Em suma, se quisermos compreender o modo como os indivíduos internalizam normas e, em última instância, encontrar o caminho para a reforma moral efetiva, temos que investigar não a influência da razão no comportamento prático, mas sim o papel dos afetos na constituição do caráter moral.

Tendo isso em mente, meu objetivo central neste trabalho é, portanto, apresentar uma possível resposta à questão: Como internalizamos normas morais? Para tanto, buscarei subsídios conceituais na teoria sentimentalista de John Stuart Mill como essa é apresentada no capítulo III de seu *Utilitarianism*² (1861). Ao longo do texto, procederei do seguinte modo: Em primeiro lugar, apresentarei o papel das sanções externas na formação dos motivos iniciais que moldam a conduta moral, destacando sua *ineficiência* prática enquanto fontes de obrigatoriedade. Em segundo lugar, apresentarei a teoria sentimentalista de Mill enquanto sanção interna, destacando, em contrapartida, sua *eficiência* prática enquanto fonte de obrigatoriedade. Acredito que Mill oferece um bom ponto de partida para pensarmos essa questão a partir da via afetiva que, como afirmei, penso ser a mais acertada.

As sanções externas

Após apresentar e defender o princípio da utilidade como fundamento da moral no

² Todas as passagens extraídas dessa obra serão citadas no corpo do texto a partir da tradução portuguesa de Pedro Galvão (2005). Em nota de rodapé, porém, as citarei no original a partir da canônica edição da obra completa de Mill feita por John Robson. As referências da tradução em corpo de texto serão feitas a partir da forma autor/data. As referências do original em nota de rodapé serão feitas a partir da menção do número do volume e da página que ocupam na edição de Robson. Por exemplo: CW X: 205 (CW = Collected Works). Citações indiretas, contudo, serão referenciadas diretamente pela edição de Robson.

capítulo II de *Utilitarianism*³, Mill inicia, no capítulo seguinte, uma discussão acerca dos motivos que comandam o comportamento prático humano. Seu objetivo central neste momento da obra é identificar algum traço da natureza humana que seja capaz de estabelecer um vínculo motor entre o que o princípio da utilidade recomenda e o que de fato desejamos. Em outros termos, Mill passa a procurar o que quer que funcione como a sanção última da obrigação utilitarista. Contudo, o que nos interessa aqui não é o aspecto motivador *específico* da teoria utilitarista, mas sim o aspecto motivador *em geral*. E é justamente na tentativa de mostrar que o padrão utilitarista está de acordo com todas as fontes de obrigação moral reconhecidamente motivadoras que Mill acaba por nos introduzir à sua teoria geral das sanções⁴.

Para o pensador britânico, as sanções podem ser divididas em dois tipos: externas e internas (CW X: 228). Visto que Mill apenas retoma o que Bentham já havia dito sobre as sanções externas, sua discussão acaba por ser pormenorizada apenas no que propõe de original, a saber, as sanções internas. Não devemos, no entanto, deixar que o tratamento de apenas um parágrafo que Mill dá às sanções externas nos faça crer que sua importância é menor no processo de internalização de normas. Como veremos a seguir, as sanções externas funcionam como o aparato motivacional inicial para qualquer processo de revisão e reestruturação de normas.

Para Mill, as sanções externas – ou fontes externas de prazer e dor – dividem-se em três tipos: (i) esperança de receber benefícios, (ii) receio da reprovação de semelhantes e (iii) receio da reprovação de Deus (*Ibid.*)⁵. As sanções são externas quando as fontes que causam prazer e dor têm sua origem externamente à consciência do agente, ou seja, elas se distinguem apenas pela natureza do objeto de onde o prazer ou a dor derivam. No geral, sanções externas anexam artificialmente sensações de prazer e dor às práticas que são julgadas como boas ou

³ Cabe citar na íntegra e no original a passagem cãnone do utilitarismo tal como Mill o formula: “The creed which accepts as the foundation of morals, Utility, or the Greatest Happiness Principle, holds that actions are right in the proportion as they tend to promote happiness, wrong as they tend to produce the reverse of happiness. By happiness is intended pleasure, and the absence of pain; by unhappiness, pain, and the privation of pleasure.” (CW X: 210)

⁴ Embora Mill não o tenha esclarecido explicitamente, creio que o termo “sanções”, em seu texto, deva ser entendido como “fontes de prazer e dor”, tal como Bentham previamente o definiu no título do capítulo III de sua obra *An Introduction to the Principles of Morals and Legislation* (1789). Não há razão para duvidar de que Mill não tenha seguido Bentham no uso do termo.

⁵ Ora, se Mill segue Bentham em sua teoria das sanções externas, então por que apresenta apenas três distinções enquanto que Bentham havia apresentado quatro? Creio que Mill reduziu as sanções física e legal de Bentham ao que chamou de “esperança de receber benefícios”. Digo isso pela seguinte razão: É possível redefinir a afirmação de Mill de maneira negativa: É possível dizer “esperança de não receber malefícios”. Desse modo, perfeitamente podemos incluir o medo de receber punição física e o medo de ser punido legalmente, que são as duas sanções externas propostas por Bentham que Mill resume em sua definição.

más, motivando, assim, um agente que busca maximizar o prazer e minimizar a dor a agir de acordo com a determinação da sanção. Em outros termos, a motivação produzida pelas sanções externas é essencialmente egoísta e hedonista⁶, pois apela apenas para o interesse do agente em ampliar seu próprio prazer e reduzir sua própria dor⁷. Cada uma das sanções, ainda, pode ser definida mais amplamente em termos contrários para incluir a polarização, positiva ou negativa, do que se busca. “Esperança de receber benefícios” (maximizar prazer) pode ser “esperança de não receber malefícios” (evitar dor). “Receio da reprovação de semelhantes” (evitar dor) pode ser “desejo da aprovação dos semelhantes” (maximizar prazer). E “receio da reprovação de Deus” (evitar dor) pode ser “desejo da aprovação de Deus” (maximizar prazer). Cada sanção, portanto, pode ser artificialmente anexada à prática que se deseja estimular ou evitar.

Vejam alguns exemplos práticos para ilustrar o uso das sanções.

Com relação à sanção (i):

(i.i) Crianças consideradas desobedientes pelos pais normalmente são estimuladas ao comportamento correto através do uso de castigos e recompensas: Os pais anexam objetos desejados pela criança ao comportamento que julgam positivo (um presente, por exemplo) e anexam objetos indesejados pela criança ao comportamento que julgam negativo (privação da liberdade, por exemplo). O presente estimula o desejo de maximizar o prazer da criança, fazendo-a ver o comportamento exigido pelos pais como um dever positivo. E o castigo, por outro lado, estimula a aversão à dor da criança, fazendo-a ver o comportamento repreendido pelos pais como um dever negativo.

(i.ii) Punições anexadas a certos padrões de comportamento determinados em códigos de leis funcionam como um mecanismo extremamente eficiente de coibição de delitos: Se não houvesse uma punição anexada à lei de não roubar, por exemplo, dificilmente o ladrão teria

⁶ Faça essa distinção aparentemente redundante entre egoísmo e hedonismo no campo da psicologia porque, ao contrário do que normalmente se pensa, é perfeitamente possível ser um egoísta psicológico sem ser um hedonista, e vice versa. É perfeitamente possível sustentar que o que motiva o sujeito a agir é sempre o interesse em promover seu próprio bem sem, contudo, afirmar que esse bem é o prazer. Assim como é perfeitamente possível sustentar que o prazer é o elemento motivacional fundamental que explica as ações de um sujeito sem, contudo, afirmar que o seu interesse exclui o interesse dos outros. Em suma, é perfeitamente possível ser um egoísta não hedonista e um hedonista não egoísta.

⁷ Creio que seja justamente neste ponto que a teoria das sanções de Mill pode sofrer as mais fortes objeções. Ao equivaler obrigação com prazer e dor – uma relação que não parece nem um pouco óbvia – Mill pode estar sujeito às objeções que visam questionar a veracidade do hedonismo psicológico. Poderíamos questionar: será que anexar prazeres e dores às práticas que queremos recomendar ou evitar é suficiente para motivar um comportamento ou para inculcar uma noção forte de dever? Não seria possível, talvez, sentir-se sancionado externamente por anexos outros tais como a beleza ou a amizade? Para a teoria das sanções de Mill estar completa é preciso provar a relação necessária e suficiente entre motivos e prazer. Do contrário, o sistema de recompensas e punições promovido pelas sanções externas pode não ser suficiente para gerar o sentimento de dever necessário para alterar uma conduta.

razões para não fazê-lo, pois sem a dor da punição para contrabalancear o prazer causado pelo objeto adquirido no furto, haveria apenas prazer a ser maximizado e o furto apareceria como a melhor opção para o bandido.

Com relação à sanção (ii):

(ii.i) O comportamento social e as expressões faciais que indicam julgamento favorável ou desfavorável muitas vezes são utilizados por pais que desejam repreender ou estimular o comportamento de seus filhos: Podemos observar casos em que, por exemplo, um pai ou uma mãe dizem “João, pare com isso, todos estão olhando!”. E se a criança tiver um desenvolvimento conceitual suficiente para compreender o que isso significa, com certeza irá acalmar-se, pois os olhares inquisidores de seus semelhantes fornece o desconforto necessário para produzir a dor que inibe o comportamento em questão.

(ii.ii) O anseio pelo prazer oriundo da aprovação social pode, também, ser observado em casos muito populares atualmente: Nas redes sociais, por exemplo, é comum deparar-se com vídeos de indivíduos praticando ações altruístas. Parece razoável dizer, porém, que nem todas essas ações foram de fato *motivadas* por desejos altruístas. É plenamente possível afirmar que muitos desses indivíduos agiram dessa forma unicamente com vistas ao louvor social e ao prazer que se sucede disso. Logo, se esse é o caso, então a aprovação social oriunda de vídeos de internet pode muito bem ser anexada a qualquer tipo de ação e, por conseguinte, servir como móbil para uma norma moral recomendável.

Com relação à sanção (iii):

(iii.i) Para todos aqueles que creem na existência de Deus e na vida após a morte, as sanções divinas funcionam como uma fonte motivadora extremamente poderosa: O risco de ser punido pelo Criador e, por conseguinte, perder a chance de levar uma vida eterna de deleites, opera como uma fonte de obrigatoriedade anexada às ações recomendadas seja pelo próprio Deus, seja por alguém que pregue deveres em seu nome.

Cada uma das três fontes de obrigatoriedade moral citadas acima pode ser funcionalmente utilizada para inculcar padrões morais a partir de motivações externas e auto-interessadas, com exceção, talvez, da sanção de natureza religiosa, que por se basear num padrão moral específico, é menos maleável quanto ao conteúdo⁸. De qualquer modo, as

⁸ Exigir que um indivíduo X faça Y apelando para o fato de que, caso não o faça, sofrerá as mais terríveis punições divinas na outra vida, só parece operar efetivamente como fonte externa de obrigação se a norma específica exigida coincidir, de alguma maneira, com os mandamentos da fé cristã, o que não necessariamente é o caso. Ora, tanto a reprovação social quanto a possibilidade de receber benefícios podem ser calibrados pela teoria moral proposta de modo totalmente livre: É possível exigir que o indivíduo faça X apelando para o fato de que, caso não o faça, não receberá certo benefício ou será reprovado socialmente, onde esse X pode significar

sanções externas operam como a primeira via motivacional para a efetivação de um padrão moral na moralidade corriqueira. Para Mill, qualquer teoria que tenha a pretensão de sair do papel e deseje efetivar-se na prática precisa reconhecer tais nuances da natureza humana e utilizar-se delas como porta de entrada para a calibração do padrão moral previamente internalizado pelo agente. Em outras palavras:

(...) Toda a força das recompensas e dos castigos externos, sejam físicos ou morais, procedam de Deus ou dos nossos semelhantes, bem como todas as capacidades da natureza humana para a devoção desinteressada a Ele ou a eles, podem ser usadas (...), e, quanto mais poderosamente isto se verificar, mais os instrumentos da educação e da cultura geral servirão esse propósito⁹. (Mill, 2005, p. 68-69)

Apesar de tudo o que foi dito, porém, afirmar que as sanções externas são um passo importante no processo de revisão moral não significa dizer que são suficientes. Embora Mill não o afirme abertamente em seu texto, creio ser correto afirmar que pensa que as sanções externas, por si mesmas, não são capazes de exercer a força obrigante que se espera de uma norma moral. Ora, um fator essencial de uma norma moral, e que a distingue de qualquer outro tipo de norma, é o fato de que quando é devidamente internalizada, opera diretamente na consciência do agente, sendo, por causa disso, indissociável de sua natureza. Esse não parece ser o caso da obrigatoriedade exercida pelas fontes externas de prazer e dor. Se o indivíduo motiva-se a fazer X unicamente pelo desejo de obter um prazer dado por uma fonte externa, quando tal fonte não estiver presente parece correto inferir que X não será mais um dever para ele. Portanto, seguindo Mill, é preciso que a norma moral seja internalizada a um grau mais íntimo e visceral na natureza dos indivíduos, de modo que o que quer que seja sentido como um dever, seja sentido *sempre* como um dever.

Os sentimentos morais

Vimos até aqui que as sanções externas desempenham um importante papel no processo de internalização de normas morais. Até o momento, porém, Mill não parece ter ido

qualquer tipo de norma, sem restrições. É por essa razão que afirmo que a sanção que impõe a punição divina como fonte externa de obrigação é a menos maleável dentre as três.

⁹ “The whole force therefore of external reward and punishment, whether physical or moral, and whether proceeding from God or from our fellow men, together with all that capacities of human nature admit, of disinterested devotion to either, become available (...) and the more powerfully, the more the appliances of education and general cultivation are bent to the purpose.” (CW X: 228)

além do que Bentham já havia proposto¹⁰. O que há de novo em sua teoria, então? Ora, é ao reconhecer a existência das sanções de natureza interna e do papel essencialmente motivador da consciência moral que Mill pretende dar um passo além de seu antecessor, não apenas por meios de uma ampliação do espectro explicativo da teoria benthamiana, mas também, e principalmente, por meios de uma superação dos problemas que a mesma não parecia ser capaz de dar conta.

Mill define a sanção interna do seguinte modo:

A sanção interna do dever, seja qual for o nosso padrão do dever, é uma e a mesma – um sentimento na nossa própria mente, uma dor, mais ou menos intensa, concomitante da violação do dever, a qual, em naturezas morais devidamente cultivadas, faz com que em casos mais graves, a violação se apresente como uma impossibilidade¹¹. (Mill, 2005, p. 69)

Para Mill, um sentimento nada mais é do que um prazer ou uma dor causados internamente pela própria consciência do indivíduo. O que faz com que esse prazer e dor se diferenciem do prazer e dor causados por objetos externos é justamente o fato de serem causados por esse elemento inerente à mente humana, qual seja, a consciência moral. Enquanto que os primeiros podem ser considerados meramente sensações provocadas externamente, os segundos podem ser, com mais propriedade, chamados genuinamente de sentimentos. Esses sentimentos, por sua vez, podem ser morais ou não morais, dependendo do tipo de objeto a que estão anexados¹². Neste sentido, um sentimento moral ocorre quando o

¹⁰ Ao contrário de Mill, Bentham não estava preocupado em discutir elementos motivacionais que extravasassem o escopo meramente pragmático de sua agenda teórica. Para o filósofo radical, na medida em que o objetivo do utilitarismo era basicamente o de reformar o corpo de leis da sociedade inglesa do século XVIII, não havia razão para ir além do arcabouço teórico das sanções externas, pois, para tais propósitos, estas ofereciam a compreensão psicológica necessária.

¹¹ “The internal sanction of duty, whatever our standard of duty may be, is one and the same – a feeling in our own mind; a pain, more or less intense, attendant on violation of duty, which in properly-cultivated moral natures rise, in the more serious cases, into shrinking from it as na impossibility.” (CW X: 228)

¹² A distinção entre sentimentos morais e não morais não é feita por Mill explicitamente. Contudo, creio que seja razoável e plausível fazê-la a partir do que implicitamente podemos inferir de seu texto. Ora, se um sentimento moral nada mais é do que uma dor (ou um prazer), mais ou menos intensa, causada pela própria consciência do agente em concomitância com algum ato moralmente relevante, parece perfeitamente possível inferir que um sentimento não moral, por sua vez, é uma dor (ou prazer), mais ou menos intensa, causada pela própria consciência do agente em concomitância com algum objeto externo de natureza não moral. Por exemplo: estaríamos experimentando um sentimento moral quando, ao imaginarmos-nos executando uma ação moral (matar ou não matar, roubar ou não roubar, por exemplo) que julgamos equivocada, uma dor de certa intensidade surgisse em nossa mente indicando que não estamos na direção moral correta; por outro lado, estaríamos experimentando um sentimento não moral quando, ao imaginarmos-nos executando uma ação não moral (correr ou não correr, comer uma maçã ou não comer uma maçã, por exemplo), uma dor de certa intensidade surgisse em nossa mente indicando que não estamos na direção não moral correta (ou na direção preferível, para utilizar uma expressão menos robusta moralmente).

mero pensamento¹³ de uma ação de natureza moral provoca uma sensação de prazer ou de dor no agente, estimulando-o a agir ou não. Além disso, dependendo do grau de consciência moral do agente, essas sensações de prazer e dor podem ser mais ou menos intensas: Quanto maior a descarga de prazer provocada pela consciência, maior o estímulo em agir e maior o sentimento de dever experimentado pelo agente. O mesmo ocorre com relação à dor: Quanto maior a descarga de dor provocada pela consciência, menor o estímulo em agir e maior o sentimento de repulsa experimentado pelo agente. Nos casos mais intensos, ainda, o excesso de dor pode provocar um impedimento completo da ação por parte do indivíduo. Segue-se de tudo isso, portanto, que os sentimentos morais têm um papel fundamental no plano de efetivação de uma teoria moral, pois operam justamente naquele campo motivacional obscuro em que o risco de não haver uma sanção externa em vigia pode comprometer a obrigatoriedade do padrão moral proposto pelo filósofo.

Todavia, esse parece ser apenas o modo como os nossos sentimentos morais operam no processo de motivação. Existem outras questões que ainda não foram respondidas e que são fundamentais para os propósitos deste ensaio. São elas: Os sentimentos morais são adquiridos? Se sim, como isso se dá?

Uma das principais características dos nossos sentimentos, sejam morais ou não, é o fato de que a formação das associações que os moldam dificilmente é conduzida de maneira deliberada ou cuidadosamente coerente. Uma determinada ação pode nos provocar prazer, quando nos beneficia, e provocar dor, quando beneficia apenas os outros. Posso sentir dor quando mentem para mim, e prazer quando minto para os outros, e assim por diante, isto é, raramente encontramos indivíduos cuja sensibilidade moral se encontra perfeitamente em ordem com certos princípios morais. Isso se dá em grande medida porque nossas associações são formadas e reforçadas por inúmeros fatores, poucos deles genuinamente controláveis. Apenas para citar alguns exemplos, poderíamos pensar em associações

¹³ O papel da imaginação, aqui, parece ser fundamental para explicar essas relações motivacionais. Se podemos ser compelidos a fazer X ou não-X mediante sensações de prazer e dor antes mesmo da ação ser realizada, isso significa que tais sensações não são apenas fins desejados, mas também causas eficientes que se apresentam, de alguma forma, antes da ação. Em outros termos, não podemos ser compelidos por prazeres e dores que ainda não ocorreram. Logo, esse processo de causação eficiente, creio, deve ocorrer em algum momento quando da imaginação do ato que estamos prestes a executar. O processo poderia se dar da seguinte maneira. Primeiro, imaginamos a circunstância a qual estamos inseridos e os cursos de ação disponíveis. Segundo, imaginamos a nós mesmos realizando ambos os cursos. Terceiro, calculamos, de acordo com nossas experiências passadas, quais dos cursos tenderia a promover o maior prazer e evitar a maior dor. Por fim, imaginamos a nós mesmos executando o curso escolhido. O que ocorre é uma descarga de prazer ou de dor concomitante não apenas à violação ou execução de um dever – como Mill afirmou –, mas à *imaginação* de uma violação ou execução de dever. E é essa descarga inicial de prazer ou de dor oriunda do processo imaginativo que nos compele de fato a fazer X ou não-X. Se não fosse assim, não seria possível sermos impedidos completamente de agir quando nossa consciência moral está devidamente ajustada a um dever.

(...) derivadas da simpatia, do amor e mais ainda do medo, de todas as formas de sentimento religioso, de recordações da infância e de toda a vida anterior, da autoestima, do desejo da estima dos outros e, ocasionalmente, até do auto-rebaixamento¹⁴. (*ibid.*)

Todos esses elementos entrelaçam-se de tal forma na formação dos sentimentos dos indivíduos, que se torna praticamente impossível traçar uma gênese da real influência de cada um deles no processo de internalização de cada associação particular. Juntas, essas possíveis causas reforçam de tal maneira as associações já efetivadas que, fenomenologicamente falando, o indivíduo as sente como inatas e objetivamente conectadas.

Quanto a isso, acertadamente reconhece Mill:

Percebo que esta extrema complicação é a origem da espécie de misticidade que, em virtude de uma tendência da mente humana de que há muitos outros exemplos, tendemos a atribuir à ideia de obrigação moral e que leva as pessoas a acreditar que essa ideia não pode ligar-se a quaisquer outros objetos além daqueles que, devido a uma suposta lei misteriosa, o provocam na nossa experiência presente¹⁵. (*ibid.*)

Isso, em parte, oferece uma boa razão para explicar o porquê dos debates morais normalmente acabarem sem vencedores. Nenhuma parte está preparada para reconhecer que aquilo que *sente* como um dever é apenas uma amálgama de sentimentos previamente adquiridos que, como tais, podem ser revisados. O efeito psicológico que os sentimentos morais provocam no agente é tal que nenhum deles é capaz de reconhecer a sua origem subjetiva. É por conta disso que mesmo que uma das partes tenha os mais fortes argumentos, dificilmente a parte perdedora abrirá mão de suas convicções. Portanto, se os sentimentos morais são adquiridos, como sustenta Mill, da mesma forma que se moldaram numa determinada direção, podemos pressupor que possam se moldar de outra (CW X: 229).

Como devemos pensar, então, a partir do que foi visto até aqui, o processo de internalização ou revisão de normas morais? Em primeiro lugar, e creio que esse tenha sido o projeto de Mill, é preciso trabalhar no campo puramente teórico, desenvolvendo uma teoria

¹⁴ “(...) derived from sympathy, from love, and still more from fear; from all the forms of religious feeling; from the recollections of childhood and of all our past life; from self-esteem, desire of the esteem of others, and occasionally even self-abasement.” (CW X: 228)

¹⁵ “This extreme complication is, I apprehend, the origin of the sort of mystical character which, by a tendency of the human mind of which there are many other examples, is apt to be attributed to the idea of moral obligation, and which leads people to believe that the idea cannot possibly attach itself to any other objects than those which, by a supposed mysterious law, are found in our present experience to excite it.” (CW X: 229)

moral bem fundamentada e o máximo possível livre de objeções de cunho intuitivo. Em segundo lugar, o filósofo tem o papel de fazer com que as instituições públicas entrem em contato com a sua obra e a analisem cuidadosamente. Em terceiro lugar, as sanções externas devem ser reguladas de acordo com o padrão moral deduzido pela teoria moral. Esse passo pragmático é fundamental para o início do processo de reforma moral, pois visa reestruturar as associações artificiais estabelecidas anteriormente. Nesta perspectiva, tanto as instituições legais quanto a instituição familiar têm o objetivo de iniciar o processo de reforma, pois cabe a elas estabelecer as novas diretrizes morais através de uma revisão das associações anteriores. Por fim, os mecanismos de aprovação e reprovação social têm por função reforçar as associações já efetivadas no campo legal e familiar dentro da perspectiva da moralidade geral.

Os sentimentos morais, por outro lado, embora beneficiem-se das sanções externas, pois dependem, em grande medida, de um padrão moral previamente efetivado por elas, precisam ser revisados e reforçados por vias mais íntimas, pois, para que a obrigatoriedade de um determinado padrão se sustente de maneira substancial, é necessário que a própria consciência moral do agente esteja corretamente calibrada para que atue como uma eficiente fonte de prazeres e dores quando da ausência de fontes externas de motivação. Nesse quesito, a educação moral e o hábito – conceitos já conhecidos na história da pedagogia moral – são essenciais no processo de rompimento das antigas, e muitas vezes extremamente robustas, associações de prazer e dor. Logo, embora Bentham estivesse parcialmente correto em sua compreensão da natureza psicológica dos agentes humanos, coube a Mill dar um passo além e reconhecer a importância dos sentimentos morais no processo de internalização de normas, possibilitando, assim, uma teoria da obrigação de maior amplitude, robustez e estabilidade.

Em suma, portanto:

À semelhança das outras capacidades adquiridas (...) a faculdade moral, embora não faça parte da nossa natureza, é um seu desenvolvimento natural; tal como elas, é capaz de brotar espontaneamente num grau reduzido e, se for cultivada, pode atingir um elevado nível de desenvolvimento. (...) *Também pode ser cultivada em quase todas as direções por meio de um uso suficiente das sanções externas e da força das primeiras impressões (...)*¹⁶. (Mill, 2005, p. 71, grifo nosso)

¹⁶ “Like the other acquired capacities (...) the moral faculty, if not a part of our nature, is a natural outgrowth from it; capable, like them, in a certain small degree, of springing up spontaneously; and susceptible of being brought by cultivation to a high degree of development. (...) It is also susceptible, by a sufficient use of the external sanctions and of the force of early impressions, of being cultivated in almost any direction (...).” (CW X: 230)

Considerações finais

O objetivo deste trabalho foi apresentar a teoria sentimentalista de John Stuart Mill como uma possível resposta à questão: Como internalizamos normas morais? Através de uma exposição da teoria das sanções externas e internas de Mill, procurei delinear alguns *insights* que poderiam ser oferecidos como ponto de partida para tratar do tema em questão. Um dos principais pontos que destaquei, e que julgo ser o trunfo da teoria de Mill, é o seu reconhecimento do sentimento moral como o fundamento da obrigação propriamente ética. Como vimos, para Mill, sentir-se motivado a agir moralmente não é uma questão de estar racionalmente convencido a fazê-lo, mas sim de *sentir-se* motivado a fazê-lo. E esse sentimento, por sua vez, para ser reformado, precisa passar por um longo processo de revisão que inicia-se com uma reestruturação das sanções externas. Para o filósofo britânico, portanto, internalizar normas morais constitui-se num longo processo de reforma afetiva que precisa ser cuidadosamente acompanhado e delimitado por sanções externas e educação moral.

Referências bibliográficas

Bentham, J. *Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação*. Trad. Luiz João Baraúna. In: Col. Os Pensadores – 3. Ed. – São Paulo: Abril Cultural, 1984.

_____. *An Introduction to the Principles of Moral and Legislation*. Edinburgh: William Tait, 1843.

Crisp, R. *Routledge Philosophy Guidebook to Mill on Utilitarianism*. London/New York: Routledge Philosophy Guidebooks, 1997.

McCloskey, H. J. *John Stuart Mill: A Critical Study*. London and Basingstoke: Macmillan and Co Ltd., 1971.

Mill, J.S. *Utilitarismo*. Trad: Pedro Galvão. Porto, Portugal: Porto Editora, 2005.

_____. *Collected Works*. 33 vols, Ed. J. Robson. Toronto, 1961-91.

Mulgan, T. *Utilitarismo*. Trad: Fábio Creder. 2. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

Miller, D. E. *Mill's Theory of Sanctions*. In: The Blackwell guide to Mill's Utilitarianism. Ed: West, H. London: Blackwell Publishing Ltd., 2006.

Rosen, F. *Classical Utilitarianism from Hume to Mill*. London/New York: Routledge (Taylor and Francis group), 2003.

Ryan, A. *The Philosophy of John Stuart Mill*. Londres: Routledge, 1974.

Scarre, G. *Utilitarianism*. London/New York: Routledge (Taylor and Francis group), 1996.

Skorupski, J. (ed.) *Cambridge Companion to Mill*. Cambridge, 1997

_____. *John Stuart Mill*. London: Routledge, 1991.

_____. *Why read Mill today?* Londres and New York: Routledge, 2006.

Stafford, W. *John Stuart Mill*. New York: St. Martin's Press, Inc., 1998.

West, H. *A Introduction to Mill's Utilitarian Ethics*. London: Cambridge University Press, 2004.